

## REQUERIMENTO DE MODIFICAÇÃO DE FROTA DE LICENÇA ORIGINÁRIA

A empresa brasileira habilitada ao Transporte Rodoviário Internacional de Cargas que desejar efetuar alterações em sua frota habilitada – inclusão, exclusão ou alteração de dados de veículos - deve enviar requerimento à ANTT, por meio do sistema SEI (<https://www.antt.gov.br/web/guest/sei>), informando todos os dados constantes no modelo do *site* da Agência (<https://www.antt.gov.br/web/guest/tric>).

O requerimento deve ser assinado somente por administradores e procuradores cadastrados na ANTT, devidamente identificados por extenso.

Caso a empresa deseje efetuar modificação de frota para vários países, **não** é necessário o envio de cópias duplicadas da documentação.

A aceitação de inclusão de frota para o Peru fica condicionada à disponibilidade de quotas acordadas entre Brasil e Peru (CUPOS), com limite máximo de 65.000 toneladas de capacidade de carga a ser habilitada. Além disso, a Resolução nº 5.583/17 determina que a empresa habilitada para prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de cargas entre o Brasil e o Peru somente poderá manter em sua frota capacidade total de carga correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da cota estabelecida bilateralmente entre os países.

Devem estar anexados ao requerimento os seguintes documentos:

### 1. Comprovante de Pagamento de Emolumentos (exceto para pedidos de alteração de dados)

- ✓ Para o pagamento de emolumentos **não são aceitos comprovantes de agendamento**;
- ✓ O pagamento deve ser realizado no Banco do Brasil, utilizando Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a ser emitida no endereço eletrônico da ANTT na *internet* (<https://gru.antt.gov.br/>), com a utilização dos seguintes dados:

Unidade favorecida: 393001/39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres Código de recolhimento: 28830-6 Número de referência: 105 Nome do contribuinte: Informar o nome do recolhedor, pessoa física ou jurídica. CPF ou CNPJ: informar o CPF ou CNPJ do recolhedor, conforme o caso. Valor total: <b>Informar valor a ser recolhido.</b>
--

- ✓ Para cada requerimento deve-se utilizar a fórmula:

**R\$ 191,49 x (nº de países de destino)**

<u>Exemplo:</u> A empresa brasileira deseja modificar a frota das Licenças para a Argentina, Chile e Uruguai. Segue o cálculo: R\$ 191,49 x 3 países de destino <b>Total: R\$ 574,47</b>
--

### 2. Documentos dos Veículos (exceto para pedidos de exclusão de frota)

- ✓ Veículos que possuam **pendência judicial** só podem ser habilitados mediante apresentação de **permissão** expressa do Juízo.
- ✓ Veículos que possuam **pendência judicial/administrativa** só podem ser habilitados mediante apresentação de documento comprovando se tratar de pendência administrativa ou permissão expressa do Juízo, para o caso de pendência judicial.
- ✓ Para cadastrar a frota no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas - TRIC, é obrigatório antes adequá-la no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviário de Cargas - RNTRC. O requerimento que não tiver atendido previamente ao cadastro no RNTRC, será indeferido.

Versão atualizada em 13/06/2022

- ✓ **Não é necessário encaminhar o CRLV dos veículos, pois, a consulta é feita via sistema.**
- ✓ Para o Chile, serão autorizados apenas os veículos com idade inferior a 28 anos, conforme acordado na XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990.
- ✓ Os veículos, devem possuir os Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica – CITV, ou, quando for o caso, cópias do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, emitidos de acordo com regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. Para a inclusão, não é necessário o envio do Certificado para comprovação.
- ✓ Caso os veículos já estejam habilitados ao transporte internacional na frota de outra empresa, a empresa em que o veículo estiver cadastrado deve enviar **pedido de exclusão**. Isso pode ser conferido no link: <https://appweb1.antt.gov.br/scff/conPlaca.asp>.
- ✓ Conforme o art. 4º, §2º, da Resolução 5840/2019, os veículos habilitados devem estar em conformidade com a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 26/11. Portanto, para caminhão leve (3,5T a 7,99T), é possível que o veículo seja cadastrado como Veículo de Apoio Operacional caso a empresa diga expressamente no requerimento.

**Informações importantes:**

- O valor dos emolumentos é atualizado anualmente, conforme previsto na Resolução nº 5.840/2019. A última atualização foi publicada na Portaria SUROC nº 14 de 06 de junho de 2023.
- Para alteração de dados dos veículos (placa, modelo, chassi, eixos) não é necessário o pagamento de emolumentos, conforme orientado no [Comunicado SUROC nº 001/2019](#).